



CONTRATO Nº 022010/2020

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

Por este instrumento particular, a CÂMARA MUNICIPAL COROATÁ - MA, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua Senador Leite, s/nº, Centro, Coroatá – Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 05.646.054/0001-42, neste ato representado pelo Sr. José de Ribamar Rego Buhatem Filho, portador do RG nº 000068192896-4-SSP/MA e CPF nº 850.236.043-49, através da CÂMARA MUNICIPAL, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa Antônio M. L. da Silva & Cia LTDA, Situada na Praça do Mercado Central, Box 02, Centro, Coroatá - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.136.536/0001-88, neste ato representado pelo Sr. Antônio Mariano Lima da Silva Filho, portador da Cédula de Identidade nº 23502012002-9-GEJSPC/MA e do CPF nº 018.985.563-00 a seguir denominada CONTRATADA, têm, entre si, ajustado o presente CONTRATO, decorrente do Pregão Presencial nº 004/2020, seguindo subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Complementar nº 147/2014 e demais normas atinentes à espécie tendo em vista o que consta nos autos do Processo nº 030202/2020, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão tombado sob o Nº 004/2020, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas com os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. Manutenção corretiva de condicionadores de ar, recarga de gás, reposição de peças e instalação de aparelhos novos, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Coroatá – MA, estes a serem realizados conforme discriminação da Ata de Registro de Preços nº 004/2020 e na proposta vencedora. E de acordo com a Lei nº 8.666/93 e Lei 10.520/2002.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO REAJUSTE:

3.1. O valor global da presente avença é de R\$ 935,00 (novecentos e trinta e cinco reais), a ser pago em conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da adjudicada.

Item	Especificação	Unidade	Marca	Qtd.	Unit.	Total
1	Carga de gás de ar 18.000 btus.	Serviço	Dupont	3	110,00	330,00







ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE COROATÁ
CNPJ: 05.646.054/0001- 42
Rua Senador Leite, s/nº - Centro -

CEP: 65.415-000 – Coroatá – Maranhão. E-mail: camaracoroata@gmail.com

CMC		/	
PROG.	0300	102/	2020
FOLHA	610		
RUAR	CA	4	/

2	Instalação de ar 9.000 btus.	Serviço	Serviço	2	130,00	260,00	
3	Instalação de ar 24.000 btus.	Serviço	Serviço	1	190,00	190,00	
4	Remoção de ar 9.000 btus.	Serviço	Serviço	2	25,00	50,00	
5	Remoção de ar 18.000 btus.	Serviço	Serviço	1	45,00	45,00	
6	Remoção de ar 24.000 btus.	Serviço	Serviço	1	60,00	60,00	
	Valor To						

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, antes de decorridos 1 (um) mês da data de assinatura deste contrato, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigerá até 31 de Dezembro de 2020.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária consignada no orçamento da CÂMARA MUNICIPAL DE COROATÁ - MA, representado pela seguinte rubrica:

PODER 01 - Poder Legislativo

ÓRGÃO 01 - Câmara Municipal de Coroatá

UNIDADE 00 - Câmara Municipal de Coroatá

DOTAÇÃO: 01.031.0001.2001.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 3.3.90.39.00.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à Contratada:

6.1. Prestar os serviços e fornecer as peças no prazo estipulado previamente pelo Contratante, compreendidos no período Contratual e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação dos mesmos, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

2

X



CMC PROC. 030202/2020 FOLHA 611 RUBRICA

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE COROATÁ
CNPJ: 05.646.054/0001– 42
Rua Senador Leite, s/nº – Centro –
CEP: 65.415-000 – Coroatá – Maranhão.
E-mail: camaracoroata@gmail.com

- 6.1.2. A contratada se responsabilizará pelas máquinas, equipamentos de proteção individual, ferramentas e mão de obra necessários a execução do objeto. Devendo a mesma apresentar garantia de no mínimo 3 meses para os serviços prestados e peças fornecidas, ficando responsavel pela correção dos serviços e substituição das peças que apresentarem mal funcionamento.
- 6.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Câmara Municipal.
- 6.1.4. Indicar preposto, aceito pela Contratante, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 6.1.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- 6.1.6. A contratada deverá se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo.
- 6.1.7. A execução do objeto deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento da contratante.
- 6.1.8. O prazo para a prestação dos serviços/peças poderá ser prorrogado apenas uma vez, pelo mesmo período de 2 (dois) dias.
- 6.1.9. A Contratada é obrigada a assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas ao serviço e de seus empregados.
- 6.1.10. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos na Condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste processo, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.
- 6.2. Deverá a licitante vencedora observar, também, o seguinte:
- 6.2.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência do Contrato;

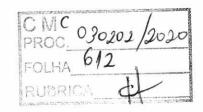






ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE COROATÁ CNPJ: 05.646.054/0001- 42 Rua Senador Leite, s/nº - Centro -

CEP: 65.415-000 – Coroatá – Maranhão. E-mail: camaracoroata@gmail.com



- 6.2.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- 6.2.3. É vedada a subcontratação de outra empresa para execução do objeto deste processo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e a qualidade dos serviços e das peças, através de um servidor especialmente designado, fazendo as anotações e registros de todas as ocorrências e determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados, e ainda propor aplicações de penalidades e a rescisão do contrato, caso a contratada desobedeça qualquer das cláusulas estabelecidas no termo de referência.
- 7.2. Efetuar o pagamento na forma e prazo pactuados.
- 7.3. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa realizar a execução do objeto, dentro das normas do termo de referência.
- 7.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e peças fornecidas em desacordo com o Contrato.
- 7.5. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos do Termo de Referência ou do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES:

- 8.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:
- 8.1.1 advertência;
- 8.1.2 multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;
- 8.1.3 multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, deixar de entregar os produtos previstos no contrato:

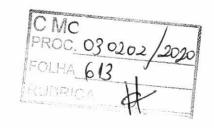


X



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE COROATÁ CNPJ: 05.646.054/0001- 42 Rua Senador Leite, s/nº - Centro -

CEP: 65.415-000 – Coroatá – Maranhão. E-mail: camaracoroata@gmail.com



8.1.4 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE COROATÁ - MA, por até 02 (dois) anos;

Obs.: as multas previstas nos subitens 8.1.2 a 8.1.3 desta Condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

- 8.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:
- 8.2.1 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 8.2.2 não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 8.2.3 comportar-se de modo inidôneo;
- 8.2.4 fizer declaração falsa;
- 8.2.5 cometer fraude fiscal;
- 8.2.6 falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 8.2.7 não celebrar o contrato;
- 8.2.8 deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 8.2.9 apresentar documentação falsa.
- 8.3. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CÂMARA MUNICIPAL DE COROATÁ MA, caso haja, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.
- 8.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 8.5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE COROATÁ MA, poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 9. CLÁUSULA NONA DA ENTREGA E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS/PEÇAS

×



ESTADO DO MARANHÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE COROATÁ CNPJ: 05.646.054/0001-42 Rua Senador Leite, s/nº - Centro -CEP: 65.415-000 - Coroatá - Maranhão. E-mail: camaracoroata@gmail.com

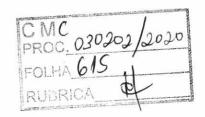
- 9.1. A prestação dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser observado o prazo máximo de 02 (dois) dias.
- 9.2. Os pedidos acerca da execução do objeto se farão conforme a necessidade da CONTRATANTE, assim como seu pagamento, estrito ao objeto realizado.
- 9.3. Serão aceitos os serviços/peças que estiverem em estrita conformidade com as determinações do termo de referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - FORMA DE PAGAMENTO:

- 10.1. O pagamento à licitante vencedora será efetuado em até 30 (trinta) dias a partir da entrada da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada e validada por quem de direito.
- 10.2. A CONTRATADA, para recebimento de pagamento, deverá comprovar a inexistência de pendência quanto às seguintes certidões de regularidade fiscal e trabalhista:
 - Certidão conjunta de Tributos Federais e da dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751/14;
 - Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual mediante apresentação de CND e CNDA;
 - Certidão de regularidade de Tributos Municipais do domicílio tributário da empresa mediante apresentação de CND e CNDA;
 - Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 10.3. Nenhum pagamento será feito sem que a licitante vencedora tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada.
- 10.4. Havendo erro na fatura/nota fiscal, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias.
- 10.5. O pagamento deverá ser efetuado mediante depósito bancário na conta corrente da licitante vencedora, indicada na proposta de preços, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.
- 10.6. O atraso no pagamento pela administração no prazo estipulado no subitem 10.1. por motivo de força maior, não garantem a contratada o direito de suspensão imediato dos produtos, os quais, só







poderão fazer este mediante comunicação por escrito e após 90 (noventa) dias consecutivos de atraso da fatura mais antiga.

- 10.7. O não cumprimento pela contratada dos termos previstos no subitem anterior sujeitará a contratada as sanções previstas na Lei 8.666/93 e neste contrato.
- 10.8. Caso haja eventual situação de irregularidade fiscal ou trabalhista por parte da CONTRATADA, não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, na adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.
- 10.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX) 365 I = (6/100) 365 I = 0.0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

10.9.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

- 11.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no presente contrato.
- 11.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

×





11.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSICOES FINAIS:

- 12.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.
- 12.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.
- 12.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos no Art. 65, da Lei nº 8.666/93.
- 12.6. A inadimplência do CONTRATADO com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e a aquisição do objeto.
- 12.7. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.
- 12.8. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.
- 12.9. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.
- 12.10. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.
- 12.11. A publicação resumida do intrumento de contrato será feita observando o que determina o Parágrafo Único, do Art. 61, da Lei 8.666/93;

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:



X





O foro da Comarca de Coroatá - Maranhão é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada. Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Coroatá - Maranhão, 20 de Outubro de 2020.

Câmara Municipal de Coroatá – MA.

CNPJ: 05.646.054/0001-42

José de Ribamar Rego Buhatem Filho
Presidente da Câmara de Coroatá - MA

Contratante

Antônio M. L. da Silva & Cia LTDA. CNPJ: 07.136.536/0001-88 Antônio Mariano Lima da Silva Filho CPF: 018.985.563-00

Contratada

TESTEMUNHAS:

Arodhazi Morois de Aranjo CPF nº 825634893-54 From unes Pindrade page da si ho CPF nº 18138353368